

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 17233BB528F17AE



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com – Fone (89) 98110-6891**Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2026.****Processo Administrativo nº 002/2026.****Origem:** Gabinete da Presidência**OBJETO:** Contratação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública e demais atos inerentes a consultoria e assessoria.

Contratação especializada em CONTABILIDADE E SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade [CRC], **J P A SANTOS CONTABILIDADE** com notória especialização em Direito Administrativo e Constitucional para prestação de serviços de assessoria contábil à Mesa Diretora, vereadores, servidores e comissões permanentes, especiais e temporárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD/001.2026

CNPJ: 00.860.058/0001-05

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS/PI

Setor Requisitante: Gabinete da Presidência

Responsável pela Demanda: Ana Livia da Rocha Pereira**1. OBJETO:**

Contratação de empresa em prestação de serviços de consultoria contábil para o exercício financeiro de 2026, com notória especialização em Direito Administrativo e Constitucional para prestação de serviços de assessoria contábil à Mesa Diretora, vereadores, servidores e comissões permanentes, especiais e temporárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**2.1. Aspectos Gerais**

Considerando que o desenvolvimento das atividades da Gestão Contábil da Administração Pública está vinculado a específicas técnicas e normas, cuja inobservância pode macular os atos, causando prejuízo ao interesse público e ferindo o princípio da legalidade a que está adstrito este ente municipal.

Considerando que as técnicas e as legislações suscitadas pelo Direito Financeiro e aplicáveis à Contabilidade Pública, de modo geral, exigem amplo e específico conhecimento acerca da temática pela Administração Municipal.

Considerando ainda que, para maior respaldo no exercício da Gestão Pública, o corpo técnico administrativo desta Câmara Municipal necessita de assessoramento técnico especializado que assegure a excelência dos serviços contratados.

Destaque-se que a escolha da empresa é decorrente de seu histórico na prestação de serviço, mais de 06 (seis) anos no segmentos de assessoria e consultoria em contabilidade pública, desempenho anteriores nos serviços prestados nesse e em outros município, histórico de bons serviços e equipe técnica ampla e qualificada, com vasta experiência no campo da Contabilidade Pública, capaz de garantir uma Gestão Contábil minimamente segura e técnica.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 17233BB528F17AE

**ESTADO DO PIAUÍ**
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com – Fone (89) 98110-6891

A prestação dos serviços em questão se faz necessária para propiciar maior suporte técnico-contábil ao corpo legislativo e administrativo do Poder Legislativo, em assuntos dos mais variados temas do Direito Público, de complexidades diversas, bem como dar mais celeridade e segurança em contabilidade pública as atividades desempenhas pela Administração da Câmara Municipal, tendo em vista a amplitude e singularidade dos assuntos, bem como a importância que o Poder Legislativo representa para a população e para o interesse público.

Impende destacar que a Câmara Municipal de Francisco Santos/PI não conta com profissional em contabilidade pública [efetivo ou comissionado] em seu corpo técnico. Deste modo, a alta demanda de serviços contábeis [assessoramento e consultoria legislativa e administrativa, bem como a prestação contas e/ou administrativas], reclamam a contratação de profissionais para atender as demandas desta Casa Legislativa com qualidade e em tempo hábil.

Em conclusão, com vistas a conferir celeridade e eficiência nos trabalhos jurídicos inerentes ao dia-a-dia administrativo e considerando que não há profissionais no quadro de pessoal da Câmara Municipal para atender a demanda, esta Administração busca solução na contratação de profissionais dotados de experiência e com extensa comprovação de serviços especializados prestados à Administração Pública, com destacada e reconhecida atuação, devidamente atestadas pelos representantes legais dos entes contratantes.

2.2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Como regra o legislador constituinte determinou no art. 37, inciso XXI, da CF/88, a obrigatoriedade da licitação para as contratações de obras, serviços, compras e alienações da administração pública. No entanto, a obrigatoriedade de se licitar encontra limites, porque há casos em que ela não poderia se desenvolver regularmente, uma vez que, mesmo se a administração pública quisesse realizá-la, tal procedimento estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição.

Eis que surgem as hipóteses de inexigibilidade de licitação dispostas no art. 74 da Lei Federal nº14.133/2021, que no presente, interessa apenas a situação descrita no Inciso III, alíneas "b", "c" e "e", in verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

O dispositivo supramencionado descreve o que são considerados serviços técnicos especializados que, por sua natureza, inviabilizariam a competição, devido seu caráter subjetivo. À vista disso, considerando que o objeto a ser contratado é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil e administrativas, não restam dúvidas quanto à possibilidade legal da sua contratação por inexigibilidade, uma vez que tal hipótese está elencada no artigo supracitado.

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Contabilidade Pública, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc.; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos a Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 17233BB528F17AE



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com – Fone (89) 98110-6891

especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no tange a Contabilidade Pública e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

É de se pontuar que, muito embora possam existir vários outros profissionais dotados de notória especialização na área do conhecimento em questão, a inviabilidade de competição no caso dos autos não reside na inexistência de outras empresas ou instituições que prestem o mesmo serviço, mas na confiança e na especialidade dos contratados, o que não seria possível aferir através de licitação. Portanto, evidente é a legalidade da contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil e administrativas, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade jurídica de se definir critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa.

O inciso acima transcrito foi regulamentado pela **Lei Federal nº 14.133/21**, que permite dois tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório. São os casos de dispensa e os de inexigibilidade de licitação.

Importante destacar que, dentro da Administração pública, especificamente, a esfera Municipal, é possível constatar que nem todos os entes públicos (mormente aqueles situados em pequenos Municípios) possuem advogados em seu quadro efetivo de pessoal, bem como que, mesmo nos locais dotados de corpo técnico próprio, este costuma ser limitado, é bastante comum a contratação direta de escritórios de contabilidade pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, para o exercício da atividade contábil.

Inexigibilidade, em seu mais puro sentido, corresponde àquilo que deixa de ser exigível, que não é obrigatório ou compulsório. Segundo José Torres Pereira Junior, "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição". A distinção entre a inexigibilidade de licitação e as demais formas de contratação direta pode ser expressa, de forma bastante sucinta, com amparo no fato de que, enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.

Nesse contexto, apesar de ser objetivo da licitação obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública dentro de um universo de competidores, torna-se impossível a realização do certame nos casos em que o bem a ser adquirido ou o serviço a ser contratado pela Administração Pública possui características especiais e especificações ímpares. Entramos na exceção à regra geral de licitar, porque o objeto adquiriu tamanha singularidade que se tornou impossível realizar uma competição.

No caso específico da prestação de serviço de contábeis, verifica-se que as necessidades apresentadas pelo Câmara Municipal em comento, em que pese de notória especialização técnica contábil, são passíveis de execução por uma diversa gama de empresas especializadas nos ramos de direito público licitados, de modo que afigura-se de todo necessário a eleição de critérios objetivos de qualificação técnica dos possíveis interessados que se revelem suficientemente aptos à prestação dos serviços pretendidos para escolha dos melhores proponentes por área de especialidade.

Orientação quanto à aplicação e acompanhamento dos limites constitucionais e com despesas de pessoal (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a").

Na área contábil e financeira:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 17233BB528F17AE



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com – Fone (89) 98110-6891

- 1.1 — Assessorar e orientar na elaboração da escrituração contábil, em conformidade com o que preceitua a Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000 C/C a Lei nº 4.320/64;
- 1.2 Assessoramento e orientação na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal R.G.F;
- 1.3 Assessoramento e orientação na elaboração dos balancetes mensais e demais demonstrativos pertinentes;
- 1.4 Realização de estudos e pesquisas que visem o estabelecimento de instruções normativas e de procedimento, para o desenvolvimento das atividades de contabilidade do Legislativo;
- 1.5 Organização do plano de contas e normas de trabalho de contabilidade;
- 1.6 Planejamento e elaboração de modelos e fórmulas para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a escrituração da receita e despesas públicas, bem como aqueles que administrarem bens do Legislativo;
- 1.7 Supervisionar os serviços de contabilidade da Administração do Poder Legislativo;
- 1.8 Emissão de pareceres sobre a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias;
- 1.9 Realização estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade pública;
- 1.10 Orientação na execução de atos necessários relacionados com a execução orçamentária do Legislativo;
- 1.11 Assessoramento no exame em empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações.

Diante dos apontamentos acima demonstrados, para se proceder com a contratação de empresa especializada em contabilidade pública, por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da especialidade do objeto, é necessário o preenchimento de tais requisitos, quais sejam:

- a) Existência de processo administrativo formal, facultado o acesso para qualquer interessado ou cidadão, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação;
- b) Notória especialização do profissional ou escritório;
- c) Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, demonstrado por pareceres da comissão de licitação, no processo administrativo da inexigibilidade.

Logo, verifica-se a inviabilidade de competição, em razão das peculiaridades que tornam o serviço em contabilidade pública singular e exclusivo, eivado da fidúcia do Administrador Contratante, de modo a autorizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 72 c/c 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021.

Assim, resta devidamente demonstrada e identificada a legalidade da escolha da modalidade de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa pretendida.

2.3. NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

Ademais, a singularidade do objeto também pode ser percebida nas atividades que serão desempenhadas, uma vez que exige aspecto subjetivo da prestação dos serviços, avaliado sob a ótica do prestador, que envolve a metodologia empregada, a experiência específica, o elemento criativo, o traço pessoal do profissional, que agregam às atividades qualidades que as tornam distintas de todas as outras disponíveis no mercado.

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 17233BB528F17AE

**ESTADO DO PIAUÍ**
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com – Fone (89) 98110-6891

CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL, para orientação aos servidores e responsáveis pela realização e pagamento de despesas, acompanhamento e orientação no planejamento orçamentário e financeiro do poder legislativo municipal, na elaboração da proposta orçamentária anual, na elaboração do balancete mensal através da análise prévia das despesas requisitadas e autorizadas para verificação da sua conformidade com todas as disposições legais a que estão vinculadas, fechamento e consolidação de informações contábeis do balancete para envio ao SAGRES MENSAL, através da conferência de todos os lançamentos realizados no mês, além do encaminhamentos ao SAGRES DIÁRIO da execução orçamentária e financeira das receitas e despesas, em cumprimento ao tempo real exigido em Lei. Elaboração dos demonstrativos contábeis mensais da movimentação orçamentária e financeira, levantamento mensal com entrega de relatório após fechamento do balancete dos percentuais obrigatórios, elaboração mensal da DCTF — Declaração Contábil de Tributos Federais, obrigatória para Receita Federal acerca do pagamento de PASEP, elaboração do RGF — Relatório da Gestão Fiscal, Semestralmente e comunicação ao gestor e seus auxiliares dos resultados apurados para as devidas providências cabíveis se necessário para não se desviar da legalidade, elaboração da DIRF — Declaração Anual das retenções de IRRF realizadas pela Câmara Municipal no exercício de 2026, elaboração da PCA — Prestação de Contas Anual 2026 atendendo as Normas determinadas pelo TCE, envio para publicação de todas as Informações Contábeis no Portal da transparência da câmara de acordo com as periodicidades exigidas, (diariamente, mensalmente, anualmente, etc), orientações que envolvam conhecimentos contábeis quando for solicitado ou quando se fizer necessário em especial em acompanhamento de processos junto ao TCE e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Nesse tocante, o percentual de êxito foi comprovado pelo escritório autor da proposta, da empresa **J P A SANTOS CONTABILIDADE - ME**, CNPJ, Nº 35.841.878/0001-34, com escritório à Rua Dom Expedito Lopes, nº 150, CEP: 64.601-397, Bairro Bomba, Picos – PI. Tendo como representante Legal: **Sr. JOÃO PAULO ARAÚJO SANTOS**, inscrito no CRC/PI sob o nº 007009/O-0, CPF sob o nº 628.175.153-15, e-mail: jparaujo66@hotmail.com fone (89) 99930-7394.

O valor proposto para execução dos serviços enquadra-se nos parâmetros da administração onde fora aferida por meio da comparação dos valores apresentado com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

A empresa a ser contratada possui notória especialização, isto é, desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, fazendo com que a Administração conclua que o trabalho a ser executado é essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato e que os serviços tenham natureza singular, bem como a proximidade de localização o que torna a contratação economicamente viável, priorizando também a economicidade, assim sendo apresentamos justificativa para ratificação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS/PI COM A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP, EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO — PCASP.

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento Face a essas características, tais

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 17233BB528F17AE



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com – Fone (89) 98110-6891

serviços adquirem uma natureza de singularidade e a Administração Pública pode buscar esses profissionais ou empresas para executar seus contratos. Numa primeira análise, conforme preceitua o § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. No entanto, quando esses serviços forem prestados por profissionais técnicos especializados ou empresas, ambos com notória especialização, passam a configurar as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Face a essas características, tais serviços adquirem uma natureza de singularidade e a Administração Pública pode buscar esses profissionais ou empresas para executar seus contratos, a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa."

Ocorre que, por um ou outro motivo, nem sempre é viável a competição e, sendo este o caso, a exigência de licitação ensejaria o não atendimento, a contento, da necessidade que a Administração Pública visa suprir. Assim, excepcionalmente, nos casos de inviabilidade de competição, é inexigível a licitação, como estabelece o "caput" do art. 74 "in comento". Assim, julgando conveniente a contratação, após ser analisado pelo setor contábil o encaminhamos ao tempo que solicitamos ao poder executivo o parecer de homologação do presente Processo de Inexigibilidade.

De mais a mais, os valores contratuais, no **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** mensais, encontram-se em conformidade com os preços de mercado, e, portanto o preço é justificado, no entanto a experiência profissional não foi comprovada.

Outrossim, o estabelecimento de preços a partir de análise do mercado é salutar, como dito, para a própria autodeterminação de preços pelos escritórios, assim como para o planejamento e aferição da economicidade da contratação de escritórios pela Administração Municipal e, por fim, para facilitar ao controle externo (TCE/PI) uma percepção geral, ainda que não cartesiana, quanto à existência ou não de abusos no apuração dos serviços contábeis contratados, o que deve ser analisado em cotejo com as peculiaridades subjetivas e objetivas de cada contratação.

Diante dos documentos apresentados, como relação de contratos firmados para prestação de serviços contábeis nos Municípios do Estado de Piauí, compondo uma média de preço, bem como a tabela de honorários do Conselho Regional de Contabilidade – CRC Piauí, além de considerado o porte do município e o volume de demanda que se apresenta, em face do grau de especialidade e experiência exigidos, observam-se razoáveis e justificados os preços pela efetiva justificativa de preço para realização da presente contratação.

Destarte, ante o que foi amplamente exposto, sob o pálio do **artigo 72 c/c 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021**, norma que rege a matéria em apreço, pode ser inexigível, desde que o contrato a ser celebrado seja fiel a todas as condições preestabelecidas no que foi exposto, formalizado com observância aos rigores da lei e aos cuidados do Agente de Contratação de Equipe de Apoio, órgão incumbido do procedimento, que deverá juntar aos autos os documentos ensejadores da conduta vinculada no **art 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021** e obedecer aos procedimentos formais previstos na lei específica para formalização do processo. Seja o presente remetido para o Excelentíssimo Senhor Gestor, para análise e decisão final.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 17233BB528F17AE

**ESTADO DO PIAUÍ**
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSRUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com – Fone (89) 98110-6891**2.4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os valores pagos por outros órgãos do poder legislativo municipal, como também o que está sendo executado no nosso município, comprovando a razoabilidade do valor a ser celebrado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

Encaminhamos juntamente com a proposta de preço outros contratos para atendimento dos serviços com a Câmara Municipal; CÂMARA DE PIRACURUCA CW-000479/26 (ID 913891), com valor do contrato R\$ 144.000,00, CÂMARA DE ALAGOINHA DO PIAUÍ CW-000291/26 (ID 913703), com valor mensal do contrato R\$ 5.000,00, CÂMARA DE ALEGRETE DO PIAUÍ CW-021107/25 (ID 875542), com valor do contrato R\$ 161.387,16, logo possui a mesma demanda do serviço público para a realização de políticas públicas, o que requer praticamente as mesmas quantidades de profissionais para execução eficiente do objeto contrato, com apresentação dos contratos celebrados com outras câmaras municipais, verificamos que o valor está proporcional a quantidade de demandas a serem atendidas.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **J P A SANTOS CONTABILIDADE - ME**, CNPJ, Nº 35.841.878/0001-34, com escritório à Rua Dom Expedito Lopes, nº 150, CEP: 64.601-397, Bairro Bomba, Picos – PI. Tendo como representante Legal: **Sr. JOÃO PAULO ARAÚJO SANTOS**, inscrito no CRC/PI sob o nº 007009/O-0, CPF sob o nº 628.175.153-15, e-mail: jparaujo66@hotmail.com fone (89) 99930-7394, com vigência até 31 de dezembro de 2026, levando-se em consideração as justificativas expostas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta fora apresentados as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração do ordenador de despesas afim de atender o **art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000**, LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Geral da Câmara do município Francisco Santos – PI, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSO:

500 - Repasse da Câmara Municipal.

PROGRAMA DE TRABALHO:

01031000120010000 Manutenção Administrativa da Câmara Municipal.

NATUREZA DA DESPESA:

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

2.5. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Francisco Santos - PI, por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 17233BB528F17AE



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com – Fone (89) 98110-6891

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no [artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações posteriores dias corridos, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **J P A SANTOS CONTABILIDADE - ME**, CNPJ, Nº 35.841.878/0001-34, com registro no CRC/PI sob o nº 001125/O-0', como contratada a título de honorários de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** mensais.

2.6. CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, e decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante, conclui-se pela CONTRATAÇÃO da empresa **J P A SANTOS CONTABILIDADE - ME**, CNPJ, Nº 35.841.878/0001-34, com escritório à Rua Dom Expedito Lopes, nº 150, CEP: 64.601-397, Bairro Bomba, Picos – PI. Tendo como representante Legal: **Sr. JOÃO PAULO ARAÚJO SANTOS**, inscrito no CRC/PI sob o nº 007009/O-0, CPF sob o nº 628.175.153-15, e-mail: jparaujo66@hotmail.com fone (89) 99930-7394, para a realização dos serviços especializados em consultoria e assessoria contábil para o Município de Francisco Santos – PI, pelos motivos aqui expostos.

Remetam-se aos setores competentes.

Francisco Santos – PI, 16 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
MARIA CRISLANE DA SILVA SOUSA
Data: 16/01/2026 07:51:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA CRISLANE DA SILVA SOUSA
Agente de Contratação